



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE LAURENTINO CRUZ

LICITAÇÕES

Inexigibilidade de Licitação

Solicitante: Secretaria de Educação.

Assunto: Contratação de palestrante para ministrar a palestra na semana da Jornada Pedagógica.

PARECER

EMENTA. Administrativo. Processo Licitatório. Contratação Direta. Participação em Curso de Capacitação. Inexigibilidade realizada com base no artigo 74, inciso III, “f” da Lei nº 14.133/2021. Legalidade da Contratação.

I – RELATÓRIO

Trata-se de solicitação encaminhada a esta Assessoria Técnica Jurídica para emissão de parecer acerca da possibilidade jurídica de Contratação de palestrante para ministrar a palestra na semana da Jornada Pedagógica que ocorrerá de 19 a 23 de Fevereiro de 2024, com o tema: **VIVÊNCIAS: UM CAMINHO DE CONQUISTAS E PERSPECTIVAS**, para equipe de Professores, Gestores, Coordenadores e demais colaboradores da rede pública municipal, com o intuito de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura do Município de Tenente Laurentino Cruz/RN.

Foram acostadas ao caderno processual as informações de estilo, incluindo: **1) Documento de Formalização da Demanda, justificativa da necessidade, programação, proposta de preço; regularidade fiscal e trabalhista; 2) Termo de Referência; 3) INFORMAÇÃO financeira contendo a Dotação Orçamentária; 4) Autorização expressa do Executivo Municipal.**

É, em breve síntese, o relatório.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE LAURENTINO CRUZ

LICITAÇÕES

Passamos a analisar.

II – FUNDAMENTOS

Com efeito, o art. 37, inciso XXI, da Carta Magna, estabelece a obrigatoriedade de realização de procedimento licitatório para contratações feitas pelo Poder Público. No entanto, o próprio dispositivo constitucional reconhece a **existência de exceções à regra** ao efetuar a ressalva dos casos especificados na legislação, quais sejam a dispensa e a inexigibilidade de licitação.

A Lei nº 14.133/2021, atualmente, regulamenta o referido inciso XXI, instituindo normas e procedimentos para a realização de licitações e contratos administrativos com a Administração Pública.

No tocante à INEXIGIBILIDADE de licitação, esta só é possível em se verificando a **impossibilidade jurídica da competição**, conforme previsto no art. 74, da Lei 14.133/2021. Aqui, conquanto a referida lei descreva situações específicas já se consubstanciou na doutrina e na jurisprudência que não se trata de situações taxativas, de modo que o parâmetro há de ser sempre a “inviabilidade de competição”.

Compulsando os autos, constata-se tratar de procedimento de inexigibilidade de licitação, tendo em vista a sua natureza predominantemente intelectual.

Considera-se oportuno analisar o dispositivo em que se fundamenta a contratação direta, vejamos:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I – (...)

III - **contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual** com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE LAURENTINO CRUZ

LICITAÇÕES

a) (...)

f) **treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;**

Sobre as justificativas exigidas pelo dispositivo supramencionado, a Administração atendeu à exigência legal quanto à natureza predominantemente intelectual dos serviços a serem prestados. Além do mais, é de ser ressaltado a notória especialização do palestrante contratado.

Por fim, é de ser ressaltado que o preço ofertado pela palestrante é compatível com os valores por ele praticado, consoante documentação acostada aos autos. Sendo assim, percebe-se o atendimento do que preceitua o §4º do art. 23, da Lei nº 14.133/2021, que assim reza:

§ 4º **Nas contratações diretas por inexigibilidade** ou por dispensa, **quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração**, ou por outro meio idôneo.

III – CONCLUSÃO

Assim sendo, satisfeitos os requisitos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, na permissividade do seu art. 74, inciso III, “f”, destaca-se a inexigibilidade em razão da **natureza predominantemente intelectual e notória especialização do contratado**, como se verifica na hipótese dos autos, **opinamos pela possibilidade jurídica e regular prosseguimento do processo de Contratação de palestrante para semana da Jornada Pedagógica que ocorrerá de 19 a 23 de Fevereiro de 2024, com o tema: VIVÊNCIAS: UM CAMINHO DE CONQUISTAS E PERSPECTIVAS**, para equipe de Professores, Gestores, Coordenadores e demais colaboradores da rede pública municipal, com o intuito de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura do Município.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE LAURENTINO CRUZ
LICITAÇÕES

É o parecer, opinativo, s.m.j

Tenente Laurentino Cruz/RN, 15 de fevereiro de 2024.

CAIO TÚLIO DANTAS BEZERRA

Assessor Jurídico.

OAB/RN 5.216